



REQUERIMENTO Nº _____/2021

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Eduardo Vieira e ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Carlos Eduardo Braga Farias, para que viabilizem a apreciação do presente anteprojeto de lei que visa a instituição de um centro de abrigo municipal a pessoa idosa, nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

Sob apresentação do presente anteprojeto de lei requeremos a instituição de um centro de abrigo municipal, em favor dos idosos acima de 70 (setenta) anos de idade, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, parcialmente ou totalmente dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover tais cuidados.

Com a instituição do centro de abrigo municipal, o idoso contará com atenção, cuidados com saúde e alimentação adequadas, além de melhor qualidade de vida, realizando atividades compatíveis com suas condições, prevenindo assim o isolamento e promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 16 de Março de 2021.

Vereador Maurício Caruaru



ANEXO 1

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um centro de abrigo ao idoso, no âmbito municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituição de um centro de abrigo para idosos carentes, nesta urbe.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo Municipal a avaliação da localização geográfica, para instituição do centro de abrigo de que dispõe este artigo, que melhor atenda a todos os bairros de Caruaru.

Art. 2º A designação dos profissionais que farão as devidas atividades no centro de abrigo municipal ao idoso será definida a cargo do Poder Executivo Municipal, que verificará a disponibilidade dos recursos financeiros, respeitando a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual do município e do plano diretor do município.

Art. 3º O Município de Caruaru, por meio da instituição do centro de abrigo ao idoso, concederá atenção especial ao idoso, na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, compreendendo:

I - Abrigo às pessoas idosas a partir de 70 (setenta) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, parcialmente ou totalmente dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados;

II - Prevenção do isolamento da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais;

III - Instalação de locais apropriados para o acolhimento de idosos, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas;

Art. 4º O centro de abrigo municipal, de que trata essa lei, deverá dispor aos idosos:

I - Abrigo com saúde, alimentação e cuidados adequados;

II - Melhor qualidade de vida, com a prática de atividades compatíveis com as condições do idoso;

III - Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar a estada do idoso em suas particularidades, bem como na administração dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso nos horários definidos;

Art. 5º Os idosos serão acolhidos permanentemente no centro de abrigo por sua própria iniciativa ou da família responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 16 de Março de 2021.

Vereador Maurício Caruaru.